

ACÓRDÃO Nº 6514/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.998/2006-5
- 1.1. Apenso: TC 030.941/2007-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Pedido de Reexame (em Representação)
3. Recorrentes: Expedito Pereira de Souza (CPF: 070.189.834-87), Prefeito; Erenilton Cavalcante da Silva (CPF: 206.031.694-49), Francisco de Sales Pereira (CPF: 082.963.594-72) e João Nunes Neto (CPF: 788.320.634-68), ex-Secretários Municipais de Infraestrutura; e José Geraldo Pereira de Lima (CPF: 092.103.854-20), engenheiro-fiscal de obra
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bayeux/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PB
8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Pereira de Sousa (OAB/PB 9.436), Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472), Rebeca Valadares de Oliveira (OAB/DF 42.029) e Arielle Silva Vieira (OAB/DF 34.431)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase, pedidos de reexame interpostos por Expedito Pereira de Souza, Prefeito; Erenilton Cavalcante da Silva, Francisco de Sales Pereira e João Nunes Neto, ex-Secretários Municipais de Infraestrutura; e José Geraldo Pereira de Lima, engenheiro, contra o Acórdão 8.044/2010 – 1ª Câmara, que lhes aplicou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais em diversas obras no Município de Bayeux/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Erenilton Cavalcante da Silva, Francisco de Sales Pereira e João Nunes Neto para, no mérito, negar-lhes provimento, confirmando o acórdão recorrido para os referidos recorrentes;

9.2. conhecer do pedido de reexame interposto por Expedito Pereira de Souza para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa imposta pelo item 9.4 do Acórdão 8.044/2010 – 1ª Câmara para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e mantendo inalterados os demais dispositivos da decisão atacada;

9.3. conhecer do pedido de reexame interposto por José Geraldo Pereira de Lima para, no mérito, dar-lhe provimento, excluindo-o dos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 8.044/2010 – 1ª Câmara;

9.4. retornar os autos ao Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, atual encarregado dos processos do Relator **a quo**, em face do reconhecimento da nulidade da audiência de José Geraldo Pereira de Lima, para a adoção das providências pertinentes, bem como para que possa ser avaliada a concessão de quitação ao responsável Expedito Pereira de Souza, ante o indicativo de pagamento da multa imposta pelo acórdão recorrido (peça 36);

9.5. dar ciência desta decisão aos recorrentes.

10. Ata nº 38/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6514-38/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral